



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Código registro TCE: 19773038F033DECCA0EC6C0E482935DDE13C5D6C

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

*Termo de contrato para contratação de contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização para semana natalina do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa LAUCEMAR HENRIQUE CORRADI.*

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt, CPF nº 486.487.449-20.

**CONTRATADA:** **LAUCEMAR HENRIQUE CORRADI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º14.879.473/0001-15, com sede a Rua Eugenio C. Ramos s/nº Centro da cidade de Erval Velho – SC neste ato representada pelo seu titular, Sr. Laucemar Henrique Corradi, CPF n.º711.476.249-68. Conforme **Processo Licitatório 045/2021 - Edital de Dispensa 015/2021**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** disponibilizara equipamentos de Som **para semana natalina a** realizar-se no dia 05/12/2021 das 19h00min às 22h00hrs, 12/12/2021 das 16h00min às 20h00min e do dia 18/12/2021, 19/12/2021 e do dia 21/12/2021 ao dia 23/12/2021 das 19h00min às 22h00min, na praça Municipal São José, no Município de Erval Velho-SC

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de sonorização previstos neste contrato o valor total de **de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais)**. Sendo este o único pagamento.

2.2 O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.1 O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.3 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem as obrigações do **Contratante**:

4.1.1 Providenciar o pagamento do ECAD

4.1.2 Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física da equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

4.1.3 Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **4.2** *Constituem as obrigações da Contratada:*

**4.2.1** *Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

**4.2.2** *Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, , carregadores e descarregadores, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização do serviços.*

**4.2.3** *Os equipamentos devem estar montados e testados no mínimo 03h00min antes do início do evento.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2021, através da seguinte classificação:*

**Órgão/ 04.002 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

**Unidade: 2023/ Manutenção de Atividade de Cultura**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** *Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:*

**6.2.** *Pelo atraso injustificado da montagem dos equipamentos.*

**6.3.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato;*

**6.4.** *Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;*

**6.5.** *O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.*

**6.6.** *As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a **CONTRATANTE***

**6.7.** *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** ***DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:** O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação objeto deste contrato, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a **CONTRATADA** responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.*

**7.2.** *A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos causados aos equipamentos da contratada salvo os descritos no item 7.1.*

**7.3.** *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da **CONTRATADA** nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

**7.4.** *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

**7.4.1.** *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

**7.4.2.** *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.4.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.4.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 29 de novembro de 2021.

Severino Jaime Schmidt  
Prefeito Municipal

Laucemar Henrique Corradi  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Testemunhas:

---

Nome: *Davisson Garcia Westphal*  
CPF: 056.708.309.89

---

Nome: *Gessica Nunes da Silva*  
CPF: 081.952.129-99

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
*Lorraine Laisla Cardoso dos Santos*